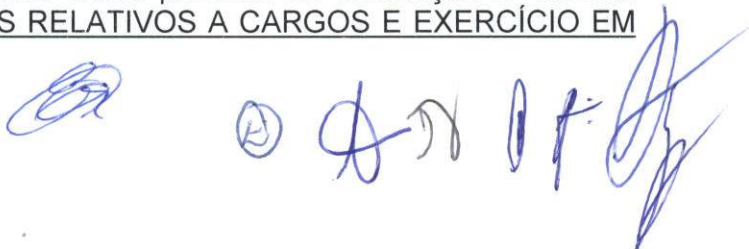


ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CSAGU.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às 9 horas, na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, térreo, Edifício Palácio Alberto de Brito, em Brasília-DF, sob a presidência do Advogado-Geral da União Substituto – Dr. Evandro Costa Gama, com a presença do Procurador-Geral da União – Dr. Luis Henrique Martins dos Anjos, da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional – Dra. Rosângela Silveira de Oliveira, do Consultor-Geral da União – Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Substituto – Dr. Edimar Fernandes de Oliveira, da Representante da Carreira de Advogado da União – Dra. Tania Patricia de Lara Vaz, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente – Dr. Ricardo Oliveira Pessoa de Souza, do Procurador-Geral Federal Substituto – Dr. Marcelo de Siqueira Freitas; e contando ainda, com a presença, do Adjunto do Advogado Geral da União – Dr. Marcos Antonio Cavalcante, da Advogada da União, Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União – Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo, das Advogadas da União – Dra. Juliana Ferraz Diniz e da Procuradora da Fazenda Nacional, Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional – Dra. Renata Moraes Braga, o Senhor Presidente, verificada a existência de quorum, declarou aberta a reunião, ocasião em que foram tratados os seguintes assuntos: 1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA. Decisão: O CSAGU aprovou, por unanimidade, sem alterações. 2 - PROMOÇÃO DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, REFERENTE AO 2º SEMESTRE/2006 E 1º SEMESTRE/2007 – APRECIACÃO DOS QUESTIONAMENTOS DAS COMISSÕES DE PROMOÇÃO: 2.1 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS ADVOGADOS DA UNIÃO. Relatora: Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União questionou: 2.1.1 - REQUISIÇÕES PARA A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Lei nº 9007/95. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União questionou se os cargos comissionados ou funções de confiança ocupados nos órgãos da Presidência da República devem ou não receber a pontuação, em especial os cargos nos Órgãos da Controladoria-Geral da União (Decreto nº 5.686/2006); da Secretaria de Comunicação Social (Decreto nº 5.849/2006); e da Secretaria Especial de Direitos Humanos (Decreto nº 5.174/2004) suas legislações específicas e a legislação aplicável aos integrantes que estejam em exercício na carreira lotados na casa, Resolução nº 5/2005. Decisão: O CSAGU, por maioria, vencidos os votos do Procurador-Geral da União, da Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional e da Representante da Carreira de Advogado da União, definiu que todos os membros das carreiras da Advocacia-Geral da União cedidos para a Presidência da República serão contemplados com as previsões do Art. 10 e 15 da Resolução nº 5/2005, de ofício. Decidiu ainda, que não obstante o art. 19, do Decreto nº 5.174/2004, estabelecer que o desempenho da função nos Órgãos da Presidência constitui “serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional”, não existe previsão na Resolução nº 5/2005. 2.1.2 - INSERÇÃO DE OFÍCIO DE DADOS RELATIVOS A CARGOS E EXERCÍCIO EM



UNIDADE DE DIFÍCIL PROVIMENTO. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União questionou quanto à permanência, na base, dos dados relativos a DAS, localidades de difícil provimento e outros dados sobre merecimento que o RH dispusesse, inseridos de ofício após o dia 28/09. Decisão: O CSAGU deliberou que os dados inseridos de ofício após o dia 28/09 sejam mantidos na base de dados que gerará a lista de promoções e definiu que o candidato poderá se manifestar no prazo recursal.

2.1.3 – CANDIDATO QUE SOLICITOU ANÁLISE DE DETERMINADO DADO DE TEMPO DE SERVIÇO SOB O PODER DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, SEM ENVIAR DOCUMENTAÇÃO. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União informou ao colegiado que são vários os pedidos de retificação de dados referentes ao tempo de serviço, contudo sem enviar os documentos comprobatórios, assegurando-se por documentos constantes nos arquivos da Secretaria de Recursos Humanos. Decisão: O CSAGU deliberou que independente da análise da Secretaria de Recursos Humanos as Comissões deverão considerar o tempo de serviço e a Secretaria de Recursos Humanos auxiliará na confirmação ou não do tempo.

2.1.3.1 – APRESENTAÇÃO DE CASO CONCRETO: PROCESSO Nº 00404.010582/2007-74 – PROCEDIMENTO: SGAGU – INTERESSADO: ANDRÉ GUSTAVO VASCONCELOS DE ALCÂNTARA – ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ADVOGADO DA UNIÃO 2006/2007. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União informou que o interessado exerceu um encargo como Coordenador de Núcleo, portanto requer equiparação considerando as decisões para os casos similares ao dele, pontuados pelo Art. 15 da Resolução nº 5/2005. Decisão: O CSAGU indeferiu, por unanimidade, o pedido.

2.1.4 – REQUERIMENTOS RELATIVOS A MERECIMENTO E/OU ANTIGUIDADE NÃO PRECEDIDOS DE REGISTRO NO SISTEMA “AGU PROMOÇÕES”. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União questionou quanto aos dados enviados de forma distinta da prevista pelo art. 2º, III, e art. 4º, caput, do Edital CS/AGU nº 87, de 5 de setembro de 2007. Decisão: O CSAGU deliberou, por unanimidade, que os dados serão analisados independentemente do prévio registro no AGU promoções, desde que, enviados dentro da data limite estabelecida pelo mesmo Edital.

2.1.5 – DOCUMENTAÇÃO ENVIADA DE FORMA DIVERSA DAQUELAS PREVISTAS NOS EDITAIS Nº 87/2007 E 91/2007. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União informou que no prazo previsto para o envio dos documentos pelos interessados no concurso de promoção, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos declarou greve, o que gerou alterações na forma de entrega dos respectivos documentos, conforme Edital 91/07, entretanto, ao final da análise foi constatado algumas peculiaridades: Alguns candidatos encaminharam a documentação por *fac-símile*, entretanto não os enviou por malote; outros encaminharam mediante correspondência normal (não por SEDEX), com recebimento de AR. Decisão: Considerando a excepcionalidade do período, o CSAGU, por unanimidade, definiu que serão analisados todos os documentos, desde que, atendendo a data limite estabelecida pelo mesmo Edital.

2.1.6 – PONTUAR SUB-PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO SUBSTITUTO QUE COMPROVOU EXERCER A FUNÇÃO DO TITULAR POR MAIS DE 06 (SEIS) MESES. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União informou que o pleito se assemelha a outros já analisados por este Conselho, contudo o caso concreto diferencia-se dos pretéritos pela comprovação por meio de portarias no período de atuação, por mais de 6 (seis) meses, do encargo como titular e o recebimento do referido DAS. Decisão: O CSAGU deferiu, por unanimidade, pontuar pelo art. 14, alínea “e”, da Resolução nº 5/2005, o Sub-Procurador-Regional da União, em razão do exercício de fato das respectivas atribuições por mais de seis meses consecutivos, e por atender os critérios estabelecidos.

2.1.7 – ANÁLISE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO ABRANGIDOS PELO ESTABELECIDO NO ARTIGO 11, DA RESOLUÇÃO Nº 5/05. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União, considerando que o art. 11 da respectiva Resolução, não define com precisão os

“cursos relacionados à atribuição do servidor no respectivo cargo”, apresentou uma proposta para pontuação dos cursos na área de Ciências Humanas. Decisão: Considerando a previsão do Art. 11 da Resolução nº 5/2005, o CSAGU deferiu os seguintes cursos: Administração de Empresas, Administração de Negócios; Administração e Assessoramento Parlamentar/Finanças e Orçamento Público; História; Filosofia; Sociologia; Geografia; Bioética; Ciência Política; Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares na Academia de Polícia Militar da Bahia; Economia de Empresas; Metodologia do Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação; Pedagogia; Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Letras, Relações Internacionais, e indeferiu os cursos de: Arquitetura; Comunicação Social; Engenharia Agrônoma; Engenharia Florestal; Engenharia de Segurança do Trabalho; Licenciatura Plena em Ciências; Medicina; Planejamento e Gerenciamento Ambiental; Secretariado Executivo e Serviço Social. Na mesma linha de raciocínio, o Conselho Superior, por unanimidade, deferiu os cursos de Procurador Autárquico e de Auditor Fiscal, com mais de 360 horas, ministrados pela ESAF e UNB, respectivamente e reconhecidos pelo MEC.

2.1.8 – PERÍODO NECESSÁRIO PARA O CÔMPUTO DA PONTUAÇÃO RELATIVA AO EXERCÍCIO DO MANDATO DE REPRESENTANTE DAS CARREIRAS DA AGU E SUPLENTES – ART. 16, ALÍNEAS ‘A’, ‘B’, DA RESOLUÇÃO Nº 5/1005. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União questionou quanto à expressão “exercício do mandato” mencionada nas alíneas do referido artigo. Decisão: O CSAGU, por maioria, dando-se por impedida de votar a Representante da Carreira de Advogado da União e vencido o voto do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional Suplente, deliberou que a pontuação para os representantes das Carreiras no Conselho só é devida com a conclusão do referido mandato.

2.1.9 – PONTUAR PÓS-GRADUAÇÃO NÃO-CONCLUÍDA, COMO APERFEIÇOAMENTO. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União questionou quanto à possibilidade de considerar como curso de aperfeiçoamento cursos de pós-graduação não-concluídos. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, reafirmou o posicionamento adotado no processo de promoção passada, no sentido de não pontuar curso de pós-graduação não-concluído.

2.1.10 – PONTUAR COORDENAÇÃO DE LIVRO E ORIENTAÇÃO DE ARTIGO. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União questionou quanto ao enquadramento das hipóteses de coordenação de livro e orientação de artigo, no art. 12 da Resolução nº 5/2005. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deliberou que as referidas hipóteses não se enquadram nas previsões constantes nas alíneas “B” e “C” do artigo 12 da Resolução 5/2005.

2.1.11 – TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EXCLUSIVAMENTE EM CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 4.434/02. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União solicitou manifestação do Conselho Superior referente à possibilidade do respectivo tempo de serviço ser abrangido pelo inciso VI, do art. 3º do supracitado Decreto. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, julgou que não cabe tal enquadramento, reiterando o entendimento firmado na 49ª Reunião Extraordinária, que o citado tempo de serviço é incluído apenas como tempo de serviço público federal, nos termos do inciso VII, do artigo 3º, do Decreto nº 4.434/02, ainda que privativo de bacharel em Direito, por não se tratar de cargo efetivo.

2.1.12 – TEMPO DE SERVIÇO EM EMPRESAS PÚBLICAS FEDERAIS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União informou ao colegiado os vários questionamentos sobre a possibilidade do referido tempo de serviço ser computado nas hipóteses dos incisos VI e VII, do artigo 3º, do Decreto nº 4.434/02. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, reafirmou o entendimento de que o tempo de serviço em empresas públicas ou sociedades de economia mista, ainda que federais, não devem ser considerados para os fins do artigo 3º do Decreto 4.434/2002.

2.1.13 – TEMPO DE SERVIÇO COMO ALUNO APRENDIZ NA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CRATO – CONTRATO CELETISTA. A Presidente da Comissão de Promoção dos Advogados da União informou ao colegiado que o caso está em diligência

na Secretaria de Recursos Humanos da Advocacia-Geral da União para averbação do citado tempo de serviço, se for o caso. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, não considerou o tempo de serviço como aluno aprendiz, na Entidade acima, como tempo de serviço público para efeito de promoção. 2.2 - COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL. Relatora: Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional. A Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional questionou: 2.2.1 - PUBLICAÇÕES EM REVISTAS. O CSAGU, por unanimidade, fixou entendimento referente à matéria, na 76ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 9 de outubro de 2007. Registro: O CSAGU ratificou o entendimento proferido na reunião supracitada: "não é necessário o reconhecimento do repertório pela CAPES, conforme previsão da alínea "a", do art. 12, da Resolução CS/AGU nº 05/2005, uma vez que a CAPES não expede tal ato de reconhecimento e definiu, ainda, critérios como inserção em revista especializada ou técnica, com periodicidade mensal ou semestral, numeração; critérios aplicados inclusive para revista virtual. 2.2.2 - PROCURADORES QUE NÃO ACESSARAM O SISTEMA DE PROMOÇÕES, MAS ENVIARAM DOCUMENTOS, REQUERENDO PONTUAÇÃO - ARTIGO 2º, III E ART. 4º, CAPUT DO EDITAL CS/AGU 88, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007. Decisão: Questão prejudicada, pois suscitada, anteriormente, pela Comissão de Promoção dos Advogados da União, o CSAGU deliberou aceitar os documentos, em face do princípio da instrumentalidade das formas. 2.2.3 - PROCURADORES QUE NÃO AVERBARAM TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. SOMENTE ENVIARAM O PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO JUNTO À GRA LOCAL E A CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. INSERIR O TEMPO DE SERVIÇO DE ACORDO COM A CERTIDÃO? OCORRE QUE EM ALGUMAS CERTIDÕES NÃO CONSTAM OS AFASTAMENTOS. Decisão: Questão prejudicada, pois sugerida, anteriormente, pela Comissão de Promoção dos Advogados da União, quando o CSAGU deliberou pontuar o tempo de serviço público federal, somente daqueles que pediram a averbação do tempo de serviço até 28/09/2007, data limite para a entrega de documentos relativo ao concurso de promoção. 2.2.4 - PEDIDO DE INCLUSÃO DE CURSOS: 2.2.4.1 - GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - FILEMON ROSE DE OLIVEIRA. A Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional suscitou a inclusão do respectivo curso, conforme requerido pela Procuradora da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deferiu o pedido. 2.2.4.2 - GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - DANIELA DE ALMEIDA PASCINI. A Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional suscitou a inclusão do respectivo curso, conforme requerido pela Procuradora da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu a inclusão do respectivo curso, por não estar relacionado com as atribuições do servidor no cargo, conforme determina o art. 11, alínea "d", da Resolução CS/AGU nº 05/2005. 2.2.4.3 - GRADUAÇÃO EM JORNALISMO (COMUNICAÇÃO SOCIAL): VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI. A Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional suscitou a inclusão do respectivo curso, conforme requerido pela Procuradora da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu a inclusão do respectivo curso, por não estar relacionado com as atribuições do servidor no cargo, conforme determina o art. 11, alínea "d", da Resolução CS/AGU nº 05/2005. 2.2.4.4 - PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA: CRISTINA MORAES VASQUES. A Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional suscitou a inclusão do respectivo curso, conforme requerido pela Procuradora da Fazenda Nacional. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu a inclusão do respectivo curso, por não estar relacionado com as atribuições do servidor no cargo, conforme determina o art. 11, alínea "d", da Resolução CS/AGU nº 05/2005. 2.2.4.5 - ENQUADRA-SE COMO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO O TREINAMENTO/FORMAÇÃO PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL (ESAF) - 119 DIAS. 13/04/82 A 09/08/82. CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 900 H/A. 2.2.4.5.1 - CONCLUSÃO DE OUTROS

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU DE GRADUAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS/AULAS, RELACIONADOS ÀS ATRIBUIÇÕES DO SERVIDOR NO RESPECTIVO CARGO - JOSÉ RINALDO ALBINO, EM OBSERVÂNCIA À ALÍNEA 'D' DO Art. 11, DA RESOLUÇÃO CS/AGU nº 05/2005: A Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional apresentou os pedidos suscitados pelo interessado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deferiu os pedidos.

2.2.4.6 - MESTRADO INTERNACIONAL NÃO REVALIDADO POR UNIVERSIDADE BRASILEIRA, CONTUDO ACEITO PARA O CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA, ORGANIZAÇÃO AVALIADA PELA CAPES - HERÁCLIO MENDES DE CAMARGO NETO. A Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional apresentou o pedido suscitado pelo interessado. Decisão: CSAGU, por unanimidade, indeferiu o título de mestrado, uma vez que o certificado não foi revalidado por uma universidade brasileira, como determina a legislação que rege a matéria.

2.2.4.7 - CURSO DE LÍNGUAS, MINISTRADO PELA CENTRESAF, COM CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 360 HORAS, PODE SER ACEITO COMO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO? E OUTROS CURSOS DE LÍNGUAS? - EULER BARROS FERREIRA LOPES. A Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional apresentou ao colegiado o pedido do interessado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deferiu como curso de aperfeiçoamento, pois atende os critérios estabelecidos pelo regulamento de promoção.

2.2.4.8 - CONSIDERAR COMO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO O CURSO DE FORMAÇÃO DE PROCURADOR DO INSS OU PROCURADOR AUTÁRQUICO, MINISTRADO PELA UNB - ALEXANDRE DELDUQUE CORDEIRO E LUIZ EDUARDO SIAN. A Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional apresentou ao colegiado o pedido do interessado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deferiu o pedido, enquadrando-o na alínea "d" do art. 11, da Resolução CS/AGU nº 05/2005.

2.2.4.9 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - PROGRAMA PARA TREINAMENTO PARA FISCAL DE TRIBUTOS FEDERAIS - FTF, MINISTRADO PELA ESAF EM 1981, 368 H/A - CÉLIA PORTELLA DOS SANTOS. A Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional apresentou ao colegiado o pedido da interessada. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, deferiu o pedido, enquadrando-o na alínea "d" do art. 11, da Resolução CS/AGU nº 05/2005.

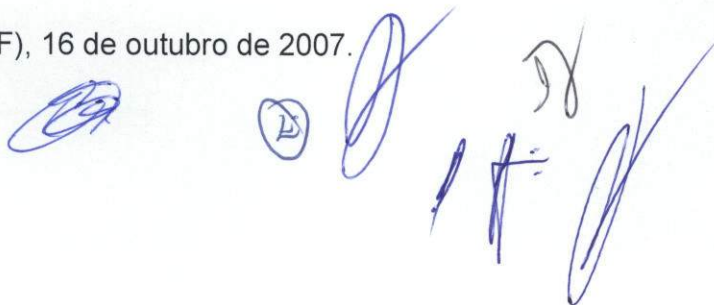
2.2.5 - APOSTILA EM FORMA DE LIVRO (PREPARATÓRIO DE CONCURSO DA RECEITA FEDERAL) - CONSIDERAR COMO ARTIGO - SERGIO KARKACH. A Presidente da Comissão de Promoção dos Procuradores da Fazenda Nacional apresentou ao colegiado o pedido do interessado. Decisão: O CSAGU, por unanimidade, indeferiu o pedido, considerando que uma apostila para concurso não apresenta as características de um livro ou revista técnica.

3 - CRITÉRIOS DE CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Relator: Consultor-Geral da União. Convidado: Diretor da Escola da AGU. O relator propôs adiar a matéria para uma reunião específica. Decisão: O CSAGU agendou para o dia 25 de outubro do corrente ano a discussão da matéria.

4 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO: Ficou definido que no dia 25 de outubro de 2007, às 14 horas e 30 minutos, será realizada a 78ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da AGU. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Substituto, deu por encerrada a reunião. Eu,

Ana Lúcia Sousa da Hora, Secretária do Conselho Superior, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

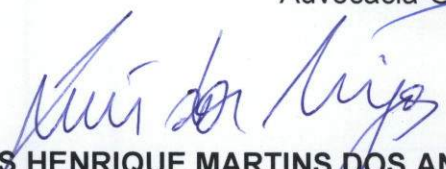
Brasília (DF), 16 de outubro de 2007.





EVANDRO COSTA GAMA

Presidente do Conselho Superior da
Advocacia-Geral da União – Substituto



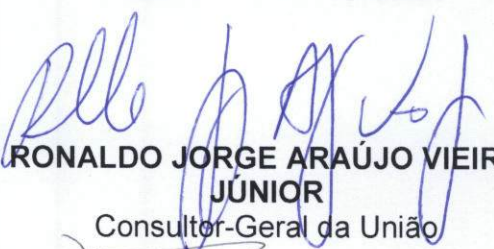
LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

Procurador-Geral da União



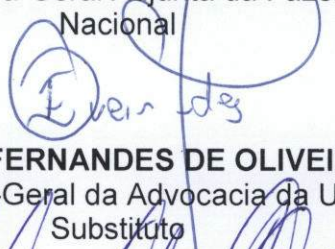
ROSÂNGELA SILVEIRA DE OLIVEIRA

Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda
Nacional



**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JÚNIOR**

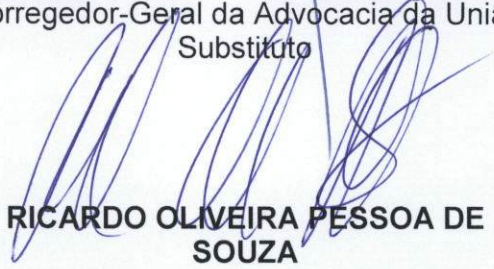
Consultor-Geral da União



EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral da Advocacia da União
Substituto



TANIA PATRICIA DE LARA VAZ
Representante da Carreira de Advogado da
União



**RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE
SOUZA**

Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional
Suplente